



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 530/89

SÚMULA :- Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de junho de 1989, vigorará com os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....	NCZ\$ 120,00
B.....	NCZ\$ 121,79
C.....	NCZ\$ 124,31
D.....	NCZ\$ 133,24
E.....	NCZ\$ 140,24
F.....	NCZ\$ 154,26
G.....	NCZ\$ 170,42
H.....	NCZ\$ 173,21
I.....	NCZ\$ 187,12
J.....	NCZ\$ 202,10
K.....	NCZ\$ 206,54
L.....	NCZ\$ 223,29
M.....	NCZ\$ 260,66
N.....	NCZ\$ 278,88
O.....	NCZ\$ 298,36
P.....	NCZ\$ 319,35
Q.....	NCZ\$ 322,73
R.....	NCZ\$ 345,22
S.....	NCZ\$ 380,15
T.....	NCZ\$ 424,18



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

U.....	NCZ\$	439,74
V.....	NCZ\$	462,59
X.....	NCZ\$	490,32
Z.....	NCZ\$	519,86

Art. 2º - São cargos de provimentos efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista	de A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturário	de A a J
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral	de I a T
Tesoureiro.....	de O a X
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O Cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 5º - As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	NCZ\$ 34,00
Junça do Serviço Militar.....	NCZ\$ 70,79
Unidade Municipal de Cadastro UMC- Incra.....	NCZ\$ 135,98
Gerente do PRAM.....	NCZ\$ 101,98



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Inspetora Municipal de Ensino.....NCZ\$ 67,16
Coordenador do FundecNCZ\$ 135,98
Chefe do Posto de Identificação.....NCZ\$ 46,62

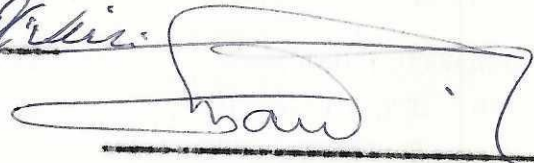
Art. 6º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL Novecentos e oitenta e nove.


JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara



MAURILIO VIEIRA

Secretário